

**ATA DA 114ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.
4ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024.**

1 Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 14h44, virtualmente, pelo
2 **Google Meet**, realizou-se a **quarta reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina**
3 **do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos
4 seguintes **membros efetivos**: Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura (Vice-Presidente de
5 Fiscalização); Alan Carlos Barroso de Sousa; Leonardo Soares Costa; Elvo Cenci;
6 Valdson Guardiano; Evandro Porfírio Pereira e Roberto Estevão Ribeiro de Castro. **E os**
7 **seguintes membros suplentes**: José Juvenal Vieira Júnior; Érica Patrícia Simões de
8 Oliveira Harbs; Jéssica Rayane Pereira de Jesus e Brenda Giordani Fagundes. **E com**
9 **participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda
10 (Coordenadora de Fiscalização); Tainá de Sales Alves (estagiária); Nelson Oliveira
11 Rodrigues (Assistente Administrativo); Tereza Raquel Moraes Alves (Contadora); Milton
12 Ferreira Albernaz (Contador) e Tatyane Santana Lacerda (Contadora). **Com a seguinte**
13 **pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-
14 Presidente de Fiscalização, a Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os
15 itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: não houve justificativa
16 de ausência. **3. Expedientes**: **3.1 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Valdson**
17 **Guardiano**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000170-U,**
18 **Processo SEI n.º 9079609110000277.000284/2024-81-** Instaurado por infração ao art.
19 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),
20 por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Victa Contabilidade
21 EIRELI - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
22 CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício
23 Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até
24 a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma)**
25 **anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Penalidade Ética,**
26 previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC
27 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
28 Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº**
29 **2023/000207-U** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
30 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e
31 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
32 obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1544/2023/Direx/CFC, o não
33 cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
34 (CNPIC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas,
35 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a
36 educação profissional continuada. Saliencamos que compete à Câmara de
37 Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o
38 profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em
39 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de
40 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica
41 insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma)**
42 **anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Penalidade Ética,**
43 previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC
44 1.328/11, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res.
45 CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **3.1.3**
46 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000142-U** - Instaurado por infração
47 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
48 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil - Caetano
49 Contabilidade EIRELI, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro

50 cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa
51 Jurídica – CNPJ - ATIVO, expedido nesta data. **Parecer no sentido de aplicar a**
52 **penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e**
53 **trinta e sete reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
54 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
55 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 3.2 Processos(s)
56 relatado(s) pelo Conselheiro Alan Carlos Barroso de Sousa: 3.2.1 **Processo**
57 **administrativo de fiscalização nº 2023/000231-U, Processo SEI n.º**
58 **9079609110000277.000142/2024-13** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art
59 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
60 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação
61 Profissional Continuada, obrigatório no exercício de 2019, o que identificamos por meio
62 da Certidão de Baixa do Registro sob nº 1845, no Cadastro Nacional de Peritos
63 Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas
64 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
65 continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que a profissional em questão
66 já foi cientificada, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao
67 descumprimento da pontuação mínima no Programa, do exercício de 2019, sendo que
68 não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória.
69 **Parecer pelo arquivamento**, de acordo com o § 1º do art. 46 da Resolução CFC nº
70 1.309/2010, em conformidade com o artigo 62 da referida resolução, em decorrência da
71 profissional ter justificado a não obtenção da pontuação mínima exigida pelo PEPC 2019,
72 conforme Parecer nº 82 da Comissão de Educação Continuada do CFC. Aprovado por
73 unanimidade. 3.2.2 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000210-U,**
74 **Processo SEI n.º 9079609110000277.000262/2024-11** - Instaurado por infração à alínea
75 "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
76 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa
77 de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício
78 nº 1291/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro
79 Nacional de Auditores Independentes(CNAI), a pontuação mínima, sobre análise do
80 relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras
81 de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos
82 que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do
83 cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital
84 CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do
85 PEPC no exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido
86 ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de**
87 **multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)**
88 **e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20,
89 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
90 Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Durante o julgamento desse processo,**
91 **o conselheiro Elvo Cenci conseguiu entrar na reunião por volta das 15h10. Ele**
92 **mencionou ter enfrentado problemas de conexão de áudio e tentado se conectar**
93 **por alguns minutos. Depois de desligar o celular e reinstalar o Google Meet,**
94 **conseguiu estabilizar a conexão e participar da reunião.** 3.2.3 **Processo**
95 **administrativo de fiscalização nº 2023/000208-U** - Instaurado por infração à alínea "c"
96 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
97 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa
98 de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício
99 nº 1533/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro

100 Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório
101 anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
102 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que
103 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento
104 do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº 1,
105 publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no
106 exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou
107 apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa**
108 **de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e**
109 **Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20,
110 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
111 Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **3.2.4 Processo administrativo de**
112 **fiscalização nº 2023/000206-U** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31.
113 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
114 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação
115 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº
116 1503/2023/Direx/CFC e 1504/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a)
117 inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima,
118 sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas
119 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
120 continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do
121 CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado,
122 por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da
123 pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou
124 justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido**
125 **de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00**
126 **(quinhentos e trinta e sete reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do
127 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
128 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **3.3**
129 **Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Evandro Porfírio Pereira:** **3.3.1 Processo**
130 **administrativo de fiscalização nº 2023/000106-U, Processo SEI n.º**
131 **9079609110000277.000136/2024-66** - Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei
132 n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da
133 Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil Vera Lúcia da
134 Silva 21708428100 - MEI, em condições irregulares perante o CRC, sem averbação da
135 alteração contratual, o que identificamos por meio do Cadastro nacional da Pessoa
136 Jurídica. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade**
137 **no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Penalidade Ética**, previstas
138 nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG
139 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por
140 unanimidade. **3.4 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Elvo Cenci:** **3.4.1 Processo**
141 **administrativo de fiscalização nº 2022/000121-U, Processo SEI n.º**
142 **9079609110000277.000192/2024-09** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do
143 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela
144 parte técnica e manter Organização Contábil - Athenascontabilidade EIRELI - sob forma
145 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que
146 identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º
147 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data.
148 **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor**
149 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "b" e

150 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
151 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade.

152 **3.4.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000267-U, Processo SEI n.º**
153 **9079609110000277.000185/2024-07** - Instaurado pelas infrações: I- Alínea "b" do Art. 25,
154 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01),
155 por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela
156 ocorrência de erros ou falhas na escrituração contábil da Associação das Soroptimistas
157 do Distrito Federal – ASDFB, no período do Quarto Trimestre de 2020 e dos Exercícios
158 de 2021 e 2022, o que identificamos pela Denúncia protocolada em 16/05/2023, sob nº
159 2023/000180. II- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b",
160 "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por Praticar atos irregulares no exercício profissional,
161 tais como erros ou falhas na escrituração contábil da Associação das Soroptimistas do
162 Distrito Federal – ASDFB no período do Quarto Trimestre de 2020 e dos Exercícios de
163 2021 e 2022, o que identificamos pela Denúncia protocolada em 16/05/2023, sob nº
164 2023/000180. Parecer pelo **arquivamento**, de acordo com o § 1º do art. 46 da Resolução
165 CFC nº 1.309/2010, em conformidade com o artigo 62 da referida resolução, para a
166 **infração I**. Parecer pelo **arquivamento**, de acordo com o § 1º do art. 46 da Resolução
167 CFC nº 1.309/2010, em conformidade com o artigo 62 da referida resolução, **para a**
168 **infração II**. Aprovado por unanimidade. 3.5 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro
169 **José Juvenal Vieira Júnior**: **3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº**
170 **2023/000289-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000237/2024-37** - Instaurado por
171 infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
172 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter
173 Organização Contábil - LC Serviços Contábeis LTDA - sob forma não autorizada,
174 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de
175 demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e
176 com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que
177 dava 30 dias para regularização, correspondência foi devolvida, envio do e-mail –
178 02/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta. Foi enviado uma
179 notificação para o sócio - n.º 2022/000287. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade**
180 **de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
181 **reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
182 Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
183 com a Res. 1.680/2022. Aprovado por maioria em razão de o seu efetivo estar presente.

184 3.6 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro **Roberto Estevão Ribeiro de Castro**: **3.6.1**
185 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000132-U, Processo SEI n.º**
186 **9079609110000277.000225/2024-11** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do
187 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela
188 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada - José Milton
189 Dias, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por
190 meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de
191 contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em
192 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando
193 mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de**
194 **aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00**
195 **(quinhentos e trinta e sete reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do
196 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
197 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O
198 conselheiro efetivo **Evandro Porfirio Pereira** saiu da reunião por volta das 16h25, por
199 motivos profissionais, enquanto o conselheiro suplente **José Juvenal Vieira Júnior**

200 deixou a reunião às 16h15, também por motivos profissionais. Ambos saíram antes do
201 encerramento da reunião. Apesar da saída do Conselheiro efetivo **Evandro Porfirio**
202 **Pereira**, ainda assim permaneceram 6 (seis) conselheiros efetivos. O Conselheiro
203 suplente **José Juvenal Vieira Júnior** saiu, mas seu efetivo (**Alan Carlos Barroso de**
204 **Sousa**) estava presente. Portanto, o quórum necessário para as aprovações foi mantido.

205 **3.7 Processos(s) relatado(s) pela Conselheira Brenda Giordani Fagundes:** 3.7.1
206 **Processo administrativo de fiscalização nº 2021/000092-U, Processo SEI n.º**
207 **9079609110000277.000165/2024-28** - Instaurado pelas infrações: I- Art. 15 do Decreto-
208 Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21
209 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil - BSB
210 Assessoria Contabil e Empresarial EIRELI - em condições irregulares perante o CRC, o
211 que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 8930 - após
212 notificação 2021/000315. II- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
213 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000,
214 por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
215 obrigatórios perante 01 empresa - Termos de abertura e encerramento, balanço
216 patrimonial, DRE e Notas explicativas ano 2019, o que identificamos por meio da
217 fiscalização eletrônica - agendamento 8930 - após notificação 2021/000315. Parecer no
218 sentido de aplicar a penalidade de **multa de 10 (dez) anuidades no valor total de R\$**
219 **5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Penalidade Ética**, conforme previstas nas alíneas
220 "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 57, parágrafo 1º, inciso I da resolução
221 1.603/2020, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), para a **infração I**. Parecer
222 pelo **arquivamento**, de acordo com o § 1º do art. 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010,
223 em conformidade com o artigo 62 da referida resolução, **para a infração II**. Aprovado por
224 unanimidade. 3.7.2 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000221-U,**
225 **Processo SEI n.º 9079609110000277.000210/2024-44** - Instaurado por infração à alínea
226 "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
227 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa
228 de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício
229 nº 1508/2023/Direx/CFC e 1509/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a)
230 inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima,
231 sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas
232 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
233 continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do
234 CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado,
235 por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da
236 pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou
237 justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido**
238 **de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00**
239 **(quinhentos e trinta e sete reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do
240 art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC
241 (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº
242 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 3.7.3 **Processo administrativo de fiscalização**
243 **nº 2023/000233-U** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
244 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens
245 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional
246 Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da
247 Certidão de Baixa do Registro sob nº 6448, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis –
248 CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas
249 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada

250 (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que a profissional em questão já foi
251 científica, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao
252 descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020,
253 sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa
254 insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma)**
255 **anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Penalidade Ética,**
256 previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC
257 1.328/11, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res.
258 CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 3.8
259 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
260 conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. 3.8.1 **Processo administrativo de**
261 **fiscalização nº: 2023/000180-U** - Instaurado por infração à alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
262 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o
263 exercício da profissão contábil ao funcionário João Vitor Vieira Mendes – CPF nº
264 xxx.730.29x-xx, ocupante da(o) função/cargo contábil de Analista Contábil na
265 organização contábil – Blue Consult Contabilidade Consultiva LTDA, sem possuir a
266 necessária habilitação profissional e/ou impedido de exercê-la, o que identificamos por
267 meio da Denúncia SCU9-ZS4M-9ZBD-TE0C, protocolada em 24/02/2023, sob o nº
268 2023/000098, que originou a expedição da Notificação nº 2023/000026, em 01/06/2023.
269 **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução
270 1.603/2020. 3.8.2 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000181-U** -
271 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
272 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
273 1.554/18, por vir ocupando a(o) função/cargo contábil de Analista Contábil na
274 organização contábil – Blue Consult Contabilidade Consultiva LTDA, sem possuir o
275 competente registro profissional neste CRC- Distrito Federal, o que identificamos por
276 meio da Denúncia SCU9-ZS4M-9ZBD-TE0C, protocolada em 24/02/2023, sob o nº
277 2023/000098, que originou a expedição da Notificação nº 2023/000026, em 01/06/2023.
278 **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução
279 1.603/2020. 3.9 Durante a reunião, após a conclusão dos julgamentos dos expedientes, a
280 Coordenadora de Fiscalização, **Maria Eliete Oliveira Holanda**, fez uma apresentação
281 aos presentes, destacando que todos os anos o CRCDF deve estabelecer metas para ser
282 avaliado pelo CFC, com base em 4 indicadores específicos. Esses indicadores são:
283 "**Indicador 17** (percentual de processos de fiscalização julgados dentro do prazo na fase
284 de defesa, com meta de 80%)", "**Indicador 18** (percentual de processos de fiscalização
285 julgados dentro do prazo na fase de recurso, com meta de 70%)", "**Indicador 19**
286 (percentual de denúncias e representações apuradas, com meta de 80%)", e "**Indicador**
287 **23** (percentual de realização de fiscalizações, com meta de 100%)". A Coordenadora de
288 Fiscalização detalhou cada um desses indicadores durante a apresentação, ressaltando
289 que eles foram compartilhados para o conhecimento de todos os conselheiros. Os slides
290 utilizados incluíram legendas explicativas, como por exemplo, que na fase de Defesa
291 todos os processos devem ser julgados na Câmara no mês de avaliação (contados da
292 data de juntada do "Aviso de Recebimento" (AR) na fase de defesa ou da data de
293 abertura de processo), sem ultrapassar 150 dias. Da mesma forma, na fase de Recurso,
294 todos os processos devem ser julgados na Plenária no mês de avaliação (contados da
295 data de juntada do AR na fase de recurso ou da data de abertura de processo), com o
296 prazo máximo de 120 dias. Esses prazos são essenciais para garantir que as análises
297 dos processos sejam realizadas dentro do tempo estabelecido, e são calculados
298 automaticamente com base nas informações de datas inseridas no sistema SPW. 3.10
299 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a

300 presença do conselheiro relator **Elvo Cenci**: 3.10.1 **Processo administrativo de**
301 **fiscalização nº 2023/000280-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000202/2024-06 -**
302 Instaurado por infração à alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5
303 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício
304 profissional, por apropriação de propriedade intelectual, ou seja, pelo cometimento de
305 plágio do Relatório Circunstanciado de Auditoria, produzido pela LS Auditores
306 Independentes S/S EPP, na auditoria realizada no Condomínio Vista Park Sul, utilizando-
307 o em auditoria própria, realizada no Condomínio do Edifício Biarritz, o que identificamos
308 pela Denúncia protocolada sob nº 2023/000410, em 13/09/2023. **3.11 Demais processos**
309 **pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do**
310 **conselheiro relator **Alan Carlos Barroso de Sousa**: 3.11.1 **Processo administrativo de****
311 **fiscalização nº 2023/000283-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000144/2024-11 -**
312 Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
313 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000,
314 por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
315 obrigatórios perante 04 empresas e/ou empregadores – Termo de Abertura e
316 Encerramento; Balanço Patrimonial; DRE e Notas Explicativas e deixar de elaborar as
317 Notas explicativas perante 02 empresas e/ou empregadores, o que identificamos por
318 meio da fiscalização eletrônica e após envio de Notificação 2023/000016. 3.11.2
319 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000273-U -** Instaurado por infração
320 ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
321 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar
322 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios perante 05
323 empresas e/ou empregadores, o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização
324 Eletrônica – Agendamento nº 13.362, que originou a lavratura da Notificação nº
325 2023/000043, em 09 de agosto de 2023. 3.11.3 **Processo administrativo de**
326 **fiscalização nº 2023/000274-U -** Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL
327 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
328 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil do
329 exercício de 2022, e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios perante 07
330 empresas e/ou empregadores, o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização
331 Eletrônica – Agendamento nº 13.356, que originou a lavratura da Notificação nº
332 2023/000050, em 14 de agosto de 2023. **3.12 Demais processos pautados: processo**
333 **adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator **Leonardo****
334 **Soares Costa**: 3.12.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000212-U,**
335 **Processo SEI n.º 9079609110000277.000212/2024-33 -** Instaurado por infração à alínea
336 "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
337 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa
338 de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício
339 nº 1538/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro
340 Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório
341 anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
342 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que
343 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento
344 do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1,
345 publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no
346 exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou
347 apresentou justifica insatisfatória. 3.12.2 **Processo administrativo de fiscalização nº**
348 **2023/000245-U -** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
349 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e

350 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
351 obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 823/2023/Direx/CFC e nº
352 824/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional
353 de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das
354 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade
355 que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à
356 Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e
357 que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em
358 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios
359 de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou
360 apresentou justifica insatisfatória. **3.12.3 Processo administrativo de fiscalização nº**
361 **2023/000094-U** - Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com
362 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
363 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário Alessandro de Souza
364 Fernandes 84382430100, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação
365 da alteração contratual que a transformou para Alessandro de Souza Fernandes- ME,
366 perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da
367 Pessoa Jurídica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº
368 2022/000358, de 16/11/2022. **3.12.4 Processo administrativo de fiscalização nº**
369 **2023/000090-U** - Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com
370 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
371 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário Gislaíne de Oliveira
372 Ferreira 89700120104, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da
373 alteração contratual que a transformou para G & G Contabilidade EIRELI, perante o CRC-
374 Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
375 (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000301, DE
376 26/10/2022. 3.13 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião,
377 mesmo com a presença do conselheiro relator **Roberto Estevão Ribeiro de Castro:**
378 **3.13.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000201-U, Processo SEI n.º**
379 **9079609110000277.000219/2024-55** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art
380 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
381 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação
382 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº
383 841/2023/Direx/CFC e 1541/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a)
384 inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima,
385 sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas
386 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
387 continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do
388 CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado,
389 por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da
390 pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou
391 justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **3.13.2 Processo**
392 **administrativo de fiscalização nº 2024/000023-U** - Instaurado por infração ao art. 15 e
393 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do
394 CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil -
395 HGF Serviços Contábeis EIRELI - EPP sob forma não autorizada, funcionando sem o
396 devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada
397 pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na
398 RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para
399 regularização e envio do e-mail – 02/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem

400 resposta até a presente data. 3.13.3 **Processo administrativo de fiscalização nº**
401 **2023/000285-U** - Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
402 CFC, por executar serviços de natureza contábil, na empresa EBSEH Empresa
403 Brasileira de Serviços Hospitalares, sem possuir a devida formação profissional, o que
404 identificamos por meio de denúncia/comunicação - descrição do fato: "Venho relatar a
405 existência de exercício de atividades em cargo de exclusivo de profissional de
406 contabilidade sendo exercido por profissional sem registro no crc. cargo de coordenador
407 de contabilidade. a coordenação de contabilidade é responsável por coordenar o serviço
408 de contabilidade e o serviço de custos. 3.14 Demais processos pautados: processo
409 adiado para a próxima reunião, devido a ausência do conselheiro relator **José Carlos**
410 **Alves de Barros:** 3.14.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000271-U** -
411 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
412 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
413 técnica e manter Organização Contábil - JVS Contabilidade LTDA - sob forma não
414 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos
415 por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de
416 contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em
417 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 05 E 22/08/22 -
418 dando mais 5 dias para regularização, foi lavrada a Notificação 2023/000034 para sócia
419 da empresa sem resposta até a presente data. 3.14.2 **Processo administrativo de**
420 **fiscalização nº 2024/000044-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000237/2024-37** -
421 Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
422 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
423 PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o
424 que identificamos por meio do OFÍCIO Nº 838/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento
425 como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a
426 pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme
427 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
428 profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento
429 Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já
430 foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao
431 descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício 2019, sendo que não
432 apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. 3.15
433 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a
434 presença do conselheiro relator **José Juvenal Vieira Júnior:** 3.15.1 **Processo**
435 **administrativo de fiscalização nº 2023/000232-U** - Instaurado por infração à alínea "c"
436 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
437 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa
438 de Educação Profissional Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que
439 identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5706, no Cadastro
440 Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme
441 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
442 profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional
443 em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021,
444 quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e
445 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou
446 justificativa insatisfatória. 3.15.2 **Processo administrativo de fiscalização nº**
447 **2023/000254-U** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
448 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e
449 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada

450 obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do
451 Registro sob nº 5671, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho
452 Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
453 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº
454 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do
455 Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação
456 mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no
457 prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.15.3 Processo**
458 **administrativo de fiscalização nº 2023/000216-U** - Instaurado por infração à alínea "c"
459 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
460 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa
461 de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício
462 nº1548/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro
463 Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório
464 anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
465 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que
466 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento
467 do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1,
468 publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC
469 nos exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou
470 apresentou justifica insatisfatória. **3.15.4 Processo administrativo de fiscalização nº**
471 **2023/000247-U** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
472 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e
473 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
474 obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios 153/2023/Direx/CFC, de 13/02/2023
475 e 1290/2023/Direx/CFC, de 20/04/2023, o não cumprimento como auditor(a) inscrito(a) no
476 Cadastro Nacional de Auditores Independentes(CNAI), a pontuação mínima, sobre
477 análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas
478 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.
479 Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise
480 do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do
481 edital EPC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação
482 mínima do PEPC nos exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa
483 no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **3.16 Demais processos**
484 **pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do conselheiro**
485 **relator Eduardo Batista:** **3.16.1 Processo administrativo de fiscalização nº**
486 **2023/000227-U** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
487 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e
488 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada,
489 obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do
490 Registro sob nº 6807, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho
491 Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
492 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº
493 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do
494 Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação
495 mínima no Programa, do exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no
496 prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.16.2 Processo**
497 **administrativo de fiscalização nº 2023/000213-U, Processo SEI n.º**
498 **9079609110000277.000207/2024-21** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art
499 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),

500 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação
501 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº
502 828/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional
503 de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das
504 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade
505 que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à
506 Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e
507 que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em
508 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de
509 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa
510 insatisfatória. **3.16.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000156-U** -
511 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
512 "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização
513 Contábil sob forma não autorizada - CDL Auditorias e Perícias Contábeis EIRELI ME,
514 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC.DF, o que identificamos por meio de
515 demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e
516 com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que
517 dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 08/08/22 - dando mais 5 dias para
518 regularização sem resposta até a presente data. 3.17 Demais processos pautados:
519 processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência da conselheira relatora
520 Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos: **3.17.1 Processo administrativo de**
521 **fiscalização nº 2023/000257-U** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31.
522 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
523 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação
524 Profissional Continuada obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos
525 por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3918, no Cadastro Nacional de Peritos
526 Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas
527 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
528 continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão
529 já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao
530 descumprimento da pontuação mínima no Programa, dos exercícios de 2019 e 2020,
531 sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa
532 insatisfatória. **3.17.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000259-U** -
533 Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
534 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
535 PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório,
536 nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do
537 Registro sob nº 5860, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho
538 Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
539 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº
540 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do
541 Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação
542 mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou
543 justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. 3.18 Demais
544 processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença
545 do conselheiro relator Evandro Porfírio Pereira: **3.18.1 Processo administrativo de**
546 **fiscalização nº 2023/000228-U** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31.
547 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
548 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação
549 Profissional Continuada, obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos

550 por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3948, no Cadastro Nacional de Peritos
551 Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas
552 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
553 continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão
554 já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao
555 descumprimento da pontuação mínima no Programa, dos exercícios de 2019 e 2020,
556 sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa
557 insatisfatória. **3.18.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000238-U,**
558 **Processo SEI n.º 9079609110000277.000197/2024-23** - Instaurado por infração à alínea
559 "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
560 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa
561 de Educação Profissional Continuada obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que
562 identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 2208, no Cadastro
563 Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme
564 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
565 profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional
566 em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021,
567 quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e
568 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou
569 justificativa insatisfatória. 3.19 Demais processos pautados: processo adiado para a
570 próxima reunião, mesmo com a presença da conselheira relatora **Jéssica Rayane**
571 **Pereira de Jesus**; **3.19.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000236-U,**
572 **Processo SEI n.º 9079609110000277.000211/2024-99** - Instaurado por infração à alínea
573 "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
574 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa
575 de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que
576 identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 682, no Cadastro
577 Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme
578 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
579 profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional
580 em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021,
581 quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020,
582 sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa
583 insatisfatória. **3.19.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000219-U** -
584 Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
585 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
586 PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o
587 que identificamos por meio do Ofício nº 1542/2023/Direx/CFC e 1543/2023/Direx/CFC, o
588 não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
589 (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas,
590 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a
591 educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de
592 Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o
593 profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº01, publicado em
594 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de
595 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou
596 justificativa insatisfatória. **3.19.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000220-**
597 **U** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
598 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
599 PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o

600 que identificamos por meio do Ofício nº 1530/2023/Direx/CFC e 1531/2023/Direx/CFC, o
601 não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
602 (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas,
603 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a
604 educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de
605 Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o
606 profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em
607 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de
608 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou
609 justifica insatisfatória. **3.19.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000194-**
610 **U - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5**
611 **alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização**
612 **Contábil - Intelctus Assessoria Contábil e Empresarial LTDA - sob forma não autorizada,**
613 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de**
614 **consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado oficio circular 003/2021, CRCDF-Fisc.**
615 **para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando**
616 **regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12609 na fiscalização**
617 **eletrônica para envio Notificação 2022/000295. 3.19.5 Processo administrativo de**
618 **fiscalização nº 2023/000242-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000205/2024-31 -**
619 **Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4**
620 **alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC**
621 **PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o**
622 **que identificamos por meio dos Ofícios nº 829/2023/Direx/CFC e nº**
623 **1514/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro**
624 **Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório**
625 **anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de**
626 **Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que**
627 **compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento**
628 **do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1,**
629 **publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC**
630 **nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo**
631 **concedido ou apresentou justifica insatisfatória. 3.20 Demais processos pautados:**
632 **processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do conselheiro relator**
633 **Cleverson Lopes Pereira: 3.20.1 Processo administrativo de fiscalização nº**
634 **2023/000192-U - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL**
635 **9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e**
636 **manter Organização Contábil - Focus Assessoria Empresarial e Contabilidade LTDA ME -**
637 **sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que**
638 **identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado oficio circular**
639 **003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado**
640 **e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na**
641 **fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. 3.20.2 Processo**
642 **administrativo de fiscalização nº 2023/000290-U, Processo SEI n.º**
643 **9079609110000277.000178/2024-05 - Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46**
644 **(IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res.**
645 **CFC 1.554/18, por Ocupar função/cargo contábil – Técnico em Contabilidade – CBO-**
646 **351105, ou executar serviços contábeis no Ministério da Fazenda, ou na organização**
647 **contábil, estando com o seu registro profissional - baixado no CRCDF, o que**
648 **identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado firmado**
649 **entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o**

650 Conselho Federal de Contabilidade, que concede o acesso às informações da Relação
651 Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e
652 Desempregados – CAGED, fato que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000053,
653 em 15/08/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-
654 Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a
655 sessão às dezesseis horas e cinquenta e três minutos. A presente ata foi lavrada por
656 mim, Nelson Oliveira Rodrigues, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada,
657 será assinada por todos. Brasília-DF, 11 de abril de 2024.